



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRESI Nº 567 DE 16 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ANÁLISE QUANTO À
OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS INERENTES
À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS
CONTRATAÇÕES DO RIOPREVIDÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais e com fundamento no processo
nº SEI-040161/007266/2025,

CONSIDERANDO:

- os princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitações e contratações na administração pública;
- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual;
- a Portaria Rioprevidência nº 490, de 26 de julho de 2022, que estabelece a obrigatoriedade de observação dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência;
- a competência da Gerência de Controle Interno e Auditoria para exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Rioprevidência, garantindo a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;



- o disposto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PLANAT, como instrumento de planejamento das ações da Unidade de Controle Interno, em conformidade com os artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/21;
- a atribuição da Gerência de Controle Interno e Auditoria de zelar pela observação dos princípios da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os processos licitatórios deverão estar em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/21 e outros normativos pertinentes, assegurando à Gerência de Controle Interno e Auditoria acesso irrestrito aos documentos e informações necessárias à realização de suas atividades. Tal acesso inclui documentos classificados como sigilosos pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), devendo ser resguardado o sigilo das informações nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A Gerência de Controle Interno e Auditoria realizará, a posteriori, a análise de conformidade dos atos e procedimentos adotados nos processos licitatórios do Rioprevidência, com base em amostragem representativa, cujos critérios de materialidade, relevância e risco serão definidos pelo titular da Unidade de Controle Interno e formalizados no PLANAT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, nos termos dos artigos 169 e 170 da Lei n.º 14.133/21 e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Após a celebração do contrato administrativo e sua publicação, os processos licitatórios deverão ser encaminhados à Gerência de Controle Interno e Auditoria para ciência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - Caso sejam verificadas irregularidades manifestamente ilegais ou que contenham vícios insanáveis com risco de dano ao erário, o responsável pela Gerência de Controle Interno e Auditoria comunicará imediatamente à Diretoria Executiva do Rioprevidência, encaminhando os autos para análise e providências cabíveis.

Art. 3º - A inobservância das disposições desta Portaria acarretará a responsabilização do servidor que der causa ao descumprimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRESI Nº 510 de 23 de janeiro de 2024.

RIOPREVIDÊNCIA



Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente do Rioprevidência

